



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 392/2020
Data: 27/02/2020 - Horário: 10:39
Administrativo

Ofício nº 021/2020/APM

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 16/2020-DL, de 6 de fevereiro de 2020:

- Requerimentos nºs 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75/2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 016/2020 – SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 21 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 016/2019 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 52/2020

Requer ao Executivo Municipal para que providencie melhorias na sinalização da esquina das Ruas Abel Bortot com Tocantins.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de trânsito, vistoria agendada.

Proposição nº 53/2020

Requer seja instalado urgentemente um ponto de embarque e desembarque, com banco e cobertura igual aos novos pontos instalados pela cidade, onde atualmente para o ônibus do transporte coletivo urbano na Rua Fernando Ferrari, no Bairro Bonatto, em frente à bacia de contenção.

Resposta: Este local não está contemplado em contrato para receber mobiliário novo, entretanto será realizada a limpeza do local e verificada a possibilidade de colocar um mobiliário reformado.

Proposição nº 55/2020

Requer às Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, para que sejam notificados os proprietários dos terrenos localizados na Rua Osvaldo

Cruz, no Bairro Alvorada, nas proximidades da Unidade de Saúde, para que providenciem urgentemente a limpeza dos lotes, devido a grande quantidade de mato no local, bem como a construção dos passeios no entorno dos terrenos, conforme prevê a Lei nº 3037/2008, que dispõe sobre a padronização e uso das calçadas no Município de Pato Branco. Ainda, que sejam enviadas a esta Casa de Leis cópias das notificações.

Resposta: Em relação à construção de calçadas, o setor de fiscalização está fazendo os levantamentos necessários para notificar os proprietários.

Proposição nº 56/2020

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja feita com urgência a obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Cecília Cardoso, Ângelo Gabriel, Rua das Rosas e Rua dos Jasmins, no Bairro Veneza.

Resposta: Estas vias não estão contempladas em contrato para a execução, solicitação acrescentada na lista de espera para análise quando houver a disponibilidade para execução de nova etapa do programa de asfalto.

Proposição nº 57/2020

Requer ao DEPATRAN para que seja aumentada a altura das lombadas localizadas na Rua Tapir, nas proximidades do imóvel número 387, no Bairro Jardim Primavera.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor competente verificar a via e analisar a possibilidade de intervenção.

Proposição nº 61/2020

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras para que seja feita com urgência a obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Orlando Silva e Lamartine Babo, no Bairro Morumbi.

Resposta: Estas vias não estão contempladas em contrato para a execução, solicitação acrescentada na lista de espera para análise quando houver a disponibilidade para execução de nova etapa do programa de asfalto.



Proposição nº 64/2020

Requer a devida manutenção em um poste de energia elétrica localizado na Avenida Tupi, nº 1124, pois a luz fica acesa durante todo o dia.

Resposta: Manutenção está agendada.

Proposição nº - 65/2020

Requer a colocação de uma lâmpada, na Rua Guarani, próximo ao imóvel número 512, Centro.

Resposta: Vistoria agendada.

Proposição nº - 66/2020

Requer a substituição de uma lâmpada, na Rua Guarani, próximo ao imóvel número 694, Centro.

Resposta: Serviço executado.

Proposição nº 67/2020

Requer ao setor competente que informe qual trecho da Rua Altamira está no Programa de asfaltamento, solicitando urgência na pavimentação entre as Ruas João Alves de Abreu e Anchieta, Bairro Bonato.

Resposta: Existe projeto para o trecho entre as Ruas João de Abreu e Antonio Pedro Ferronato, entretanto não há recursos para execução.

Proposição nº 69/2020

Requer a inclusão no Programa Asfalto 100% da Rua Mohamad Omar Awada entre as Ruas João Pedro Chioqueta e Estrada Municipal Irineu Bertani - Bairro São João.

Resposta: Esta via não está contemplada em contrato para a execução, solicitação será acrescentada na lista de espera para análise quando houver a disponibilidade para execução de nova etapa do programa de asfalto.



Proposição nº 70/2020

Requer extensão de rede de iluminação pública na Rua Lupcínio Rodrigues, no Bairro Pinheirinho.

Resposta: Está sendo realizado levantamento pelo Departamento de Iluminação.

Proposição nº 71/2020

Requer inclusão no Programa Asfalto 100% da Rua das Acáias, no Bairro Novo Horizonte.

Resposta: Esta via não está contemplada em contrato para a execução, solicitação será acrescentada na lista de espera para análise quando houver a disponibilidade para execução de nova etapa do programa de asfalto.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Ofício nº 002 / 2020

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 016/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

Proposição no requerimento nº 073/2020

REQUERIMENTO: Requer a inclusão da Estrada Municipal Irineu Bertani, entre as Comunidades de Independência e Teolândia, no Programa Asfalto no Campo..

Resposta: Atraves do oficio 036 de 25.10.2019 foi informado a câmara, que o Asfalto no Campo é um Programa da Prefeitura de Pato Branco, estando contemplado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do planejamento da Secretaria de Agricultura. A verificação da viabilidade para realizar pavimentação dos trechos solicitados, depende de estudo a ser realizado em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Obras. Dependemos também em viabilizar e alocar recursos para atender solicitação.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura

Prefeitura Municipal de Pato Branco

2
Secretaria Municipal de Agricultura
Denise Moacir Gregolin
Chefe da Div. de Departamento Rural
Engenheiro Agrônomo
CPF 186.983.289-20 - CREA-PR 61934-D
Pato Branco - PR

A Sua Excelência
Senhor Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.

Janayna P. B. Hammerschmidt
Secretaria de Gabinete
RG: 5.881.067-3 - Matrícula 80888



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 15/2020

Pato Branco 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, respostas das proposições relativas ao Ofício nº 16/2020

Proposição nº 54/2020- Informamos que já foi incluída no cronograma a limpeza do local.

Proposição nº 55/2020- Informamos que todos os proprietários foram notificados conforme os documentos em anexo.

Proposição nº 63/2020- Informamos que a poda será realizada.

Proposição nº 68/2020- Informamos que no mês de agosto de 2019, foi encaminhada notificação e entrado em contato com o proprietário. Na mesma semana o mesmo realizou a limpeza dos passeios. Tendo em vista que, as margens do rio, por se tratar de área de preservação, não poderão ser roçadas e/ou retirada de vegetação. Informamos ainda que encaminhamos nova notificação para que realize a limpeza dos passeios, conforme anexo.

Respeitosamente,

Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Amico
Req. 55120

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na QUADRA 973 LOTES 022 por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: VALDIR DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: ALEXANDRE GUSMAO- 53- Alyorada- 85.508-090
Pato Branco

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 974 LOTES 019** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN

ENDEREÇO: TV. GOIAS, 090- Apto 401- Centro- 85.505-005
Pato Branco

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 974 LOTES 020** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, ladeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

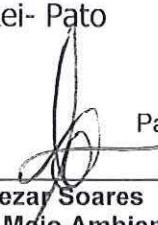
Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: QUATRO ESTAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

ENDEREÇO: AV TUPI, 5190- Cristo Rei- Pato 85.507-000
Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 974 LOTES 021** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

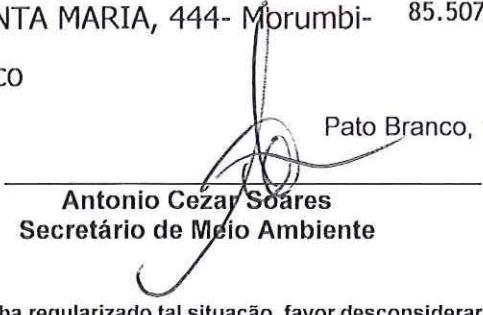
Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: GILBERTO FRIZON

ENDEREÇO: 0 RUA SANTA MARIA, 444- Morumbi- 85.507-040
Pato Branco


Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto aos lotes localizados na **QUADRA 974 LOTES 022** por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ESPOLIO DE EDI SILIPRANDI

ENDEREÇO:

RUA RIO DE JANEIRO, 1625-

85.801-030

Centro- Cascavel-PR

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.


Antonio Cezar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Pelo presente, notificamos vossa Senhoria, quanto a calçada localizada na CHA215 por estar em desacordo com a Lei Municipal nº 4.049/2013, onde prevê:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em qualquer situação pela má utilização do imóvel.

Art. 2º. A inobservância dos preceitos estipulados no artigo anterior, implicará na lavratura de infração aos proprietários de imóveis, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município, para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento, apresentar na Secretaria de Meio Ambiente a defesa ESCRITA ou FOTO, comprovando que foram sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Art. 3º. O não atendimento do auto de infração a que se refere o art. 2º desta Lei acarretará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, no valor equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Pato Branco – UFM.

OBS: Conforme Lei 321/78 – Código de Posturas do Município: Art. 68. Compete aos moradores e proprietários conservar limpos os passeios fronteiros às suas residências ou estabelecimentos.

RESPONSÁVEL: ESPOLIO DE CONSTANTINO

BONATTO

ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 77- 85.501-140

Baixada Industrial- Pato Branco-PR

Pato Branco, 18 de Fevereiro de 2020.

Antonio Cesar Soares
Secretário de Meio Ambiente

Considerações Importantes:

- 1- Caso Vossa Senhoria já tenha regularizado tal situação, favor desconsiderar a presente notificação.
- 2- Caso o referido imóvel não seja mais de sua propriedade, solicitamos que compareça ao setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pato Branco atualizar o mesmo, sob pena de eventual débito ser inscrito no seu nome/CPF.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

Ofício nº001/2020/SELPB

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao ofício nº16 /2020-DL:

Proposição nº75/2020

Resposta: Estaremos verificando com a Secretaria de Engenharia e Obras a possibilidade de licitar esta obra.

Respeitosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Paulo J. Stefani".
PAULO VICENTE STEFANI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 64/2020/SMS

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2020.

Assunto: Ofício 16/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 72: Conforme o planejamento da Coordenação das UBSs, todas as cadeiras foram redimensionadas, adquiridas e colocadas nas Unidades, inclusive no Bairro São Cristóvão, não havendo que se falar em falta das mesmas.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.

Marcia Fernandes de Carvalho
Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 002/2020

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a(s) resposta(s) da(s) proposições relativa(s) ao Requerimento nº 50/2020 aprovado pela Câmara Municipal na sessão de 05/02/2020.

Resposta: Informamos que de acordo com informações obtidas com o Secretário Municipal de Agricultura, Clodomir Ascari, o projeto arquitetonico está pronto e eles estão aguardando a confecção dos projetos complementares.

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

À Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



MEMORANDO Nº 13/2020

Pato Branco, 10 de Fevereiro de 2020.

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Cleverson Malagi – Diretor do Departamento de Administração

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 16/2020, Requerimento nº 51/2020,
da Câmara Municipal

Por meio deste, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 16/2020, requerimento nº 51/2019, da Câmara Municipal, informamos que existe uma área chamada “Jipeiros”, que está situada atrás do Parque Industrial Eduardo Dagios, e a mesma está na fase de desenvolvimento de projeto pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

*Reulado
10/02/2020
Tizane.*